# ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º ****/2025

Através do presente instrumento, de uma lado o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de **ITAGUARA - MG,** autarquia municipal, criada nos termos da lei, 552 de 12 março de 1981, inscrita no CNPJ/MF nº 20.898.672/0001-73, sediada na rua Geraldo Oliveira Lima, nº , 110, CEP: 35488-000, representada por sua diretor Juliano Cesar de Morais, CPF 037.757.356-66, no uso de sua competência, neste ato denominado simplesmente **SAAE** e, doravante denominado apenas CONTRATANTE de outro lado, a empresa **********, CNPJ**********, estabelecida na cidade ********** - à Rua/Avenida ********** - representada por **********, CPF: **********, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e contratado, em decorrência de processo licitatório n.º 024/2025 - pregão presencial, e com base na Lei 14.133/21, o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO :

1.1Prestação de serviços de tecnologia da informação, com locação de software para automação de coleta de leituras com impressão simultânea de faturas, com opção de pagamento com código de barras e QR CODE (PIX) e gerenciador na plataforma Web e aplicativo mobile nas plataformas Windows Móbile e Android, incluso implantação, configuração, treinamento, suporte aos softwares conforme especificações e condições descritas no termo de referência e edital do processo licitatório 024/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## *2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:*

2.1 Pela execução objeto previsto na cláusula primeira deste instrumento, o **SAAE** pagará a **CONTRATADA** os valores abaixo descriminados:

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Implantação, conversão e treinamento:** Implantação e adaptação, incluindo transferência do banco de dados do atual para o sistema contratado e treinamento dos usuários, conforme estabelecido neste termo de referência. Devem estar inclusos | Serviço | 1,00 | R$ | R$ |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | custos com deslocamentos, hospedagens, refeições, diárias etc.. | | | | |
| 02 | **Licença de uso e locação:** Locação do software, incluindo licença de uso, manutenção e suporte remoto permanente para utilização de todas as especificações dos serviços e funcionalidades disponibilizados. | Meses | 12 | R$ | R$ |
| 03 | **Horas Técnicas:** para treinamento/capacitação presencial, incluídos deslocamento, estadia, diária, alimentação, etc. *(Após emissão Termo de Conclusão da Implantação e Aceite)* | Hora Técnica | 200 | R$ | R$ |

2.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

2.1.1. O pagamento do item 01 (implantação, conversão e treinamento) somente será realizado após a emissão Termo de Conclusão da Implantação e Aceite.

2.1.2. O pagamento do item 02 (licença de uso e locação) será pago mensalmente.

2.1.3 O pagamento dos itens 03 (treinamentos/capacitação remoto ou presencial) somente será efetuado casa haja a efetiva prestação do serviço, por solicitação formal do Contratante.

2.2 O prazo para pagamento da Nota fiscal, devidamente atestada pela administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

2.3 A retenção do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

2.3.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

2.3.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13.3.3 não cumprir o estabelecido em contrato.

2.4 - A partir de 01 de setembro de 2023, estão obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº

1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

2.5 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

2.5.1 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1873/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

2.5.2 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão *"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"* nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n° 140/2018.

2.5.3 O fornecedor deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

## 3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Executar o serviço conforme a demanda do **CONTRATANTE**, obedecidos os prazos, especificações e condições fixados neste termo de referência, no Edital e seus respectivos anexos

3.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução da compra e entrega, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

3.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame.

3.4 – Manter, durante todo o período do contrato, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

3.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da compra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações deste termo;

3.6 – Assinar o contrato no prazo estabelecido na convocação para tal.

3.7 -Emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção de IR estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 Manter em seu quadro de funcionários, pessoas que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.2 Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma fixados neste termo, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

14.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato.

14.4 Fiscalizar os serviços prestados, e rejeitá-los se estiver em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder às correções necessárias.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

**5.1** - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

**6.1** -O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SAAE nas seguintes situações:

6.1.1 a contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições contratuais;

6.1.2. a contratada credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

6.1.3. ficar evidenciada incapacidade da contratada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção feita pela Fiscalização e/ou seus auxiliares;

6.1.4. por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

6.1.5. nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da contratada, ser-lhe-á dado pré-aviso, com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

## 7 –CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

**7.1** O presente contrato poderá ser alterado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/21, devidamente justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebração.

## 8- CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA:

**8.1** – Poderá haver alterações de preços com base no art. 124 "II", *d*, e artigo 134 da Lei 14.133/21, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo que tais pedidos serão analisados pela administração e produzirão seus efeitos nos serviços a serem prestados a partir da data de seu deferimento. Em nenhuma hipótese terão seus efeitos retroativos à data anterior ao deferimento. Serviços porventura prestados cujos quais não tenham sido emitidas as respectivas notas fiscais serão faturados com preço anterior a recomposição.

**8.2 -** O pedido de recomposição de preços deverá ser feito mediante requerimento formal, por escrito, acompanhado de planilha de cálculo do valor pretendido e notas fiscais que comprove a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original, demonstrando que houve perda na sua margem de lucro.

**8.3** - O reajuste financeiro será permitido após 12 meses da prestação de serviços, e será feito de acordo com o IGPM- FGV.

## 9– CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

**9.1** São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste termo de referência:

**GESTOR DO CONTRATO:** *Edivania Cândido de Souza*

**FISCAL DO CONTRATO:** *Cibele Antonieta de Oliveira*

**9.2.** Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**9.3.** Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**9.4.** Cabe ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a instalação e desempenho, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 14.133/21.

**9.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 171 da Lei Nº 14.133/2021.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**10.1-** As despesas para execução do presente contrato decorrerão por conta da dotação orçamentária própria:
17.122.0210.2158.3.3.90.39.00.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

**11.1** - O presente contrato é regido pela lei 14.133/21, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na legislação vigente aplicável à espécie.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

**12.1** As partes elegem o Foro da comarca de Itaguara - MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, a que se sujeitam as partes, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Itaguara, ** de ***** de *****

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Juliano Cesar de Morais | ********** |
| Diretor do SAAE | Representante |
| CPF: ********** | CPF: **.***.***-** |

Testemunhas: _____

_____